



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 025/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A TELEFONICA BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Eng. Civil JORIAN ALVES DE MORAIS, inscrito do CPF nº █████.655.104-██, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, procurador, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº █████.221.148-██, e-mail institucional: fabio.levorin@telefonica.com; e o Sr. **Alex Eduardo de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, Portador do documento de identidade nº 21.993.730, expedido pelo SSP/SP Inscrito no CPF/MF sob o nº █████.661.598-██ Endereço residencial: Avenida Belvedere, 550 – São Jose do Rio Preto/SP – CEP 15056-000, E-mail institucional: alex.freitas@telefonica.com, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de dispensa de licitação de nº 4708115/2023, e em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação de nº 28/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 43 chip de linha telefônicos e 16 chip de dados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Av. Senador Salgado Filho, 1840

Lagoa Nova – Natal/RN





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

ITEM	PRODUTO	PERÍODO	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Chip de linhas telefônicas	12 Meses	43	R\$ 104,44	R\$ 4.490,92
2	Chip de dados	12 Meses	16	R\$ 62,99	R\$ 1.007,84
				VALOR TOTAL ANUAL:	R\$ 65.985,12

1.4. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/10/2023 e encerramento em 01/10/2024, ou até a formalização de nova contratação, decorrente do certame objeto do protocolo 4708209/2023, que se encontra em tramitação, não podendo ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total deste Termo de Contrato é estimado em R\$ 65.985,12 (sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), dependendo, todavia, do serviço efetivamente utilizado pela contratante.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos oriundos do saldo orçamentário da conta 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, e 6.2.2.1.1.01.04.09.037 - SERVIÇOS DE INTERNET, em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

exercício fiscal:

Exercício de 2023 - R\$ 16.496,28 (dezesesseis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 13.472,76 (treze mil e quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), o valor estimado para os Serviços de Telecomunicações e R\$ 3.023,52 (três mil e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), o valor estimado para Serviços de Internet, conforme Notas de Empenho nº 1108 e 1109, respectivamente, emitidas em 02/10/2023.

Exercício de 2024 - R\$ 49.488,84 (quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 40.418,28 (quarenta mil e quatrocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), o valor estimado para os Serviços de Telecomunicações, e R\$ 9.070,56 (nove mil e setenta reais e cinquenta e seis centavos), estimado para os Serviços de Internet.

Totalizando o valor de R\$ 65.985,12 (sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

Av. Senador Salgado Filho, 1840

Lagoa Nova – Natal/RN



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

VIVO
Fone: (84) 4006-7203
NEGÓCIOS
www.crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

6.1. O preço é fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

9.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

9.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

6.2.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato por





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, ficando encarregado pela proteção desses dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail rakel.xavier@crea-rn.org.br.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1.11.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.11.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.11.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.11.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.11.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.11.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.11.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.11.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.11.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Av. Senador Salgado Filho, 1840

Lagoa Nova – Natal/RN



Fone: (84) 4006-7203
NEGÓCIOS
www.crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

1.11.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.11.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

1.11.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

1.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Av. Senador Salgado Filho, 1840

Lagoa Nova – Natal/RN



VIVO
Fone: (84) 4006-7203
NEGÓCIOS
www.crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

1.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

1.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estatuído no art. 125 da mesma Lei, do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

17.2. Parágrafo Único – Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal, 31 de outubro de 2023.



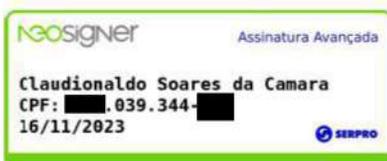
JORIAN ALVES DE MORAIS
PRESIDENTE DO CREA/RN



FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Representante legal da CONTRATADA



ALEX EDUARDO DE FREITAS
Representante legal da CONTRATADA



Amanda Silva Oliveira
Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN

